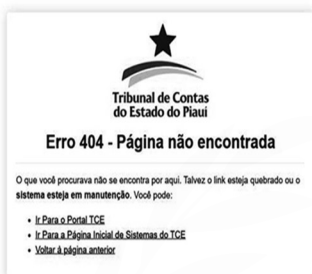




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Id:09FED96314FE0469



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, INCRA
Teresina/PI, CEP
<https://www.gov.br/incra>

ACORDO DE ADESAO - UMC Nº 811/2025/SR(24)PI-F1/SR(24)PI-F/SR(24)PI/INCRA

Processo nº 54000.033613/2025-19

Unidade Gestora: SR(24)PI-F1

ACORDO DE ADESAO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INCRA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI VISANDO A INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR) COM A CONSEQUENTE INTEGRAÇÃO À REDE NACIONAL DE CADASTRO RURAL.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por intermédio da Superintendência Regional do Incra no Piauí, CNPJ/MF 00.375.972/0020-23, com sede na Avenida Odilon Araújo, 1296, Piçarra, CEP 64.017-280, Teresina - PI, neste ato representado por Lailson Soares Guedes Rodrigues, Superintendente Regional, nomeado por meio da Portaria INCRA nº 75, de 29/02/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01/03/2024, matrícula nº 3396100, doravante denominado Incra, e o Município de Domingos Mourão - PI, CNPJ/MF 06.553.911/0001-22, com sede na Praça da Matriz 135, Centro, CEP 64.250-000, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva, CPF 217.***-**-34, doravante denominado Município.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESAO em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.531/2023, que tratam de contratos administrativos sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Adesão tem por objeto a instalação e a manutenção de Unidade Municipal de Cadastro Rural (UMC) e o desenvolvimento de ações relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), com a prestação de informações aos interessados sobre cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), a cargo do Incra, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46, da Lei 4.504/1964; na Lei 5.868/1972, no art. 52 do Decreto 55.891/1965; no § 2º, do art. 1º, da Lei 8.022/1990; e na Portaria 1.249/2022; com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

O objeto previsto no presente Acordo será materializado mediante criação, instalação, manutenção e funcionamento de uma unidade de atendimento ao público subordinado ao Município, supervisionada e orientada pelo Incra - a autoridade normativa - denominada Unidade Municipal de Cadastro Rural (UMC),

ao qual caberá realizar as atividades mencionadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- Elaborar o Plano de Trabalho;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Assegurar o sigilo sobre as informações das quais tomem conhecimento em decorrência de documentação recebida e dos dados contidos no SNCR, na forma imposta pela legislação pertinente somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- Observar os deveres previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo, e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução do objeto previsto neste acordo;
- Disponibilizar local apropriado para a execução do objeto do acordo, responsabilizando por todos os encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, com placa padrão, em anexo, visível ao público, exibindo a informação de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- Designar, por meio de ato oficial, pelo menos um servidor do seu quadro administrativo para exercer o encargo de responsável pela UMC, vedada sua terceirização;
- Comunicar imediatamente o Incra o desligamento do servidor responsável pela UMC e informar a nova indicação, em caso de substituição;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da execução do objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos

Acordo de Adesão - UMC 811 (25359337) SEI 54000.033613/2025-19 / pg. 2

os ônus tributários;

- Colocar à disposição do Incra, para reunião e/ou capacitação nos locais e datas, mediante convocação, o servidor designado, arcando com as despesas correspondentes;
- Divulgar a instalação e funcionamento da UMC e os serviços nela prestados;
- Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;
- Providenciar e manter espaço físico (escritório) com área e estrutura básica que permitam o atendimento direto aos proprietários e posseiros de imóveis rurais, contendo mobiliário adequado, telefone, computador, impressora, scanner, acesso à internet, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da UMC.
- Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;
- Observar os procedimentos constantes nos normativos, manuais e demais regulamentações em vigência, publicados pelo Incra.
- Manter rígido controle de segurança de acesso aos sistemas de informação disponibilizados pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;
- Garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- Comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;
- Substituir o servidor designado para exercer as atividades na UMC imediatamente após comunicação pelo Incra, de início de irregularidade praticada e adotar medidas administrativas visando a apuração dos fatos.

Subcláusula primeira. Quando da execução do Acordo, os servidores designados pelo Município responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades e ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do Acordo acessarão os sistemas de informação disponibilizados pelo Incra por meio de acesso pessoal e intransferível, não podendo compartilhar dados de acesso com terceiros, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito, configurando crime o empréstimo ou disponibilização do acesso a terceiros, conforme tipificado no art. 325 do Código Penal.

Subcláusula terceira. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do acordo serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela.

Subcláusula quarta. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do Acordo devem notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, qualquer uso ou acesso não autorizado de sua conta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

- Prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas pela UMC;
- Fornecer, após o treinamento, Certificado de Conclusão aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na UMC;
- Fornecer, sem ônus para o Município, material informativo padronizado relativo às atividades a cargo da UMC;

Acordo de Adesão - UMC 811 (25359337) SEI 54000.033613/2025-19 / pg. 1

Acordo de Adesão - UMC 811 (25359337) SEI 54000.033613/2025-19 / pg. 3

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

d) Disponibilizar o "Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR", conforme a Portaria 1.249/2022, que deverá ser assinado pelo candidato a representante da UMC;

e) Possibilitar o acesso do Servidor designado aos manuais, documentos e sistemas do Incra, relativos à execução das atividades realizadas na UMC, resguardado o sigilo previsto em Lei, em especial das informações protegidas por sigilo fiscal, conforme a Lei 5.172/1966 e das informações pessoais, conforme a Lei 13.709/2018;

f) Registrar a UMC no SNCR após a celebração desse Acordo;

g) Comunicar ao Município a identificação do Servidor do Incra designado "Gestor do SNCR" e seu substituto, além de atualizar as informações decorrentes de mudanças dos responsáveis;

h) Prestar orientações técnicas ao responsável pela UMC quando solicitado ou sempre que o Incra entender necessário;

i) Gerenciar os perfis de usuário dos responsáveis pela UMC, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis, observadas as regras e condições estabelecidas na Portaria 1.249/2022;

j) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos responsáveis pela UMC por meio de supervisões presenciais ou remotas;

l) Informar o responsável pela UMC sobre alterações na sistemática de funcionamento do SNCR;

m) Esclarecer e alertar o responsável pela UMC sobre a gratuidade dos serviços;

n) Requerer a substituição do servidor responsável pela UMC sempre que Incra verificar deficiência técnica no desempenho das funções; e

o) Suspender preventivamente o acesso do servidor responsável pela UMC aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA UMC

a) O servidor responsável pela UMC deverá atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do Incra, priorizando os proprietários e posseiros de imóveis rurais localizados no município.

b) As atividades do objeto do presente Acordo se restringem às atividades de Cadastro Rural, tais como:

c) Realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;

d) Proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante análise da documentação comprobatória apresentada, limitando-se ao perfil de análise do responsável pela UMC;

e) Realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observadas as restrições de sigilo;

f) Emitir o CCIR;

g) Encaminhar ao Incra, via protocolo, requerimentos e documentos recepcionados referentes a outros assuntos de competência do serviço de cadastro rural; e

h) Prestar informações ao cidadão acerca dos demais serviços prestados relacionados ao cadastro rural.

Subcláusula única. A critério do Incra os perfis de acesso no SNCR serão atribuídos conforme aproveitamento satisfatório em evento de capacitação e desempenho técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESAO

Acordo de Adesão - UMC 811 (25359337) SEI 54000.033613/2025-19 / pg. 4

O gerenciamento do presente Acordo pelo INCRA será efetuado pelo Gestor Regional do SNCR da Superintendência Regional do Incra, ou por seu substituto.

O gerenciamento do presente Acordo pelo Município será atribuído ao servidor responsável pela UMC, ou por outro servidor municipal, caso haja designação formal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos entre as partes para a manutenção da UMC.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao Acordo, não acarretará ônus ao outro participante, nem implicará cessão de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de dez anos a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. O interesse deverá ser manifestado por um dos participantes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo será extinto:

a) Por rescisão

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes;

O Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo, ou II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

b) Por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

c) Por renúncia por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato em indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão; e

d) Por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

Acordo de Adesão - UMC 811 (25359337) SEI 54000.033613/2025-19 / pg. 5

formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os participantes deverão publicar o Acordo na página do site oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO

Compete ao Incra, a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Adesão, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, celebram o presente Acordo, assinado pelas partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Constam como anexo ao ACORDO:

Plano de Trabalho (SEI 25359337)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva**, Usuário Externo, em 17/09/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Lailson Soares Guedes Rodrigues**, Superintendente, em 08/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

Acordo de Adesão - UMC 811 (25359337) SEI 54000.033613/2025-19 / pg. 6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25359337** e o código CRC **8236263F**.

Referência: Processo nº 54000.033613/2025-19

SEI nº 25359337

Acordo de Adesão - UMC 811 (25359337) SEI 54000.033613/2025-19 / pg. 7